



Brasília/DF, 19 de abril de 2018.

## MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 35/2018-V

De: Assessor Jurídico do CFESS

Para: CFESS

ASSUNTO: Impugnação de BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da Informação Ltda.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social submeteu a minha apreciação jurídica impugnação da empresa BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da Informação Ltda em face de itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017 - para Registro de Preços para fornecimento de licenças de uso de sistema de gestão, para número ilimitado de usuários simultâneos.

O documento insurge-se contra os itens 9.8.3.1 e 9.8.3.4 do Edital, que possuem as seguintes redações:

9.8.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica (Anexo VIII – Modelo de Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica), expedido(s) em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de que a licitante forneceu ou vem fornecendo a contento, os serviços objeto da presente contratação, contendo os seguintes elementos:

(...)

9.8.3.4 Documentos que comprovem possuir em seu quadro de pessoal, ou, contrato de prestação de serviço, de pelo menos um funcionário com as seguintes capacidades-técnicas, visando atendimento aos itens de suporte e manutenção evolutiva:

9.8.3.4.1 Certificação PMP;

9.8.3.4.2 Certificação ITIL V3 Foundation;

9.8.3.4.3 Certificação CTFL ou CBTS;

9.8.3.4.4 Certificação na linguagem adotada para desenvolvimento da

9.8.3.4.5 Certificação em Administração de Banco de Dados no banco de dados adotado na solução;



9.8.3.4.6 As certificações deverão ser comprovadas através de cópias autenticadas em cartório, ou originais para autenticação por funcionários do CFESS;

9.8.3.4.7 O vínculo empregatício deverá ser comprovado através de cópia autenticada da CTPS ou cópia de contrato de prestação de serviço, com no mínimo 6 (seis) meses de contrato.

Assim, a impugnante requer a alteração do Edital para evitar o direcionamento do certame a alguma das empresas concorrentes, o que contraria a normativa e os princípios que regem a Administração Pública.

Entendo, no entanto, que não assiste razão à impugnante quanto aos dois pontos questionados. Em primeiro lugar, os itens 9.8.3.1 e 9.8.3.4 obedecem ao disposto no artigo 30, II, da Lei 8666/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

Em segundo lugar, o CFESS dará cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 30 da Lei 8666/1993 por ocasião da análise da documentação do(s) licitante(s), pois além de submetido ao Edital o Órgão Federal também está vinculado à normativa aplicável à espécie.

Art. 30.

(...)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



Assim, opino pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da Informação Ltda, devendo o presente processo licitatório seguir seu trâmite regularmente.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente do CFESS para as providências cabíveis.

**Vitor Silva Alencar**  
**Assessor Jurídico do CFESS**